



**CONTRATUAL n° 028/2025.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 022/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3569/2025.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **Sr. Cébio Machado Nascimento**, brasileiro, união estável, agente político, portador do RG n° 2959067 DGPC/GO, inscrito no CPF n° 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, n° 1.137, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000.

**CONTRATADA: AS EQUIPAMENTOS E EPI'S LTDA - CNPJ n° 40.840.580/0001-40**, com sede na Avenida 20 de Agosto, n° 795, Sala C, Setor Central, Cidade de Catalão, Estado de Goiás - CEP: 75.701-010, neste ato representada pela Senhora **Yonara Ferreira Fonseca**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n° 455.793-1 DGPC-GO e inscrita no CPF n° 006.354.282-02, residente e domiciliada à Rua Antero, n° 81, Residencial Geraldo Evangelista da Rocha - CEP n° 75.701-790, Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal n° 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a locação de veículos de carga sem motorista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme indicado neste Termo.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado e aos demais anexos do Edital.

**1.3.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, todas as despesas com manutenção geral do veículo (revisões/pneus), assim como a regularidade documental junto ao Órgão de fiscalização e, também, a aparência física externa, interna e a limpeza e conservação do veículo.

**1.3.1.** As despesas com o abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da contratante, exceto aquelas indicadas no subitem 1.3 acima.

**1.4.** A Administração não será responsável pela depreciação dos veículos ou por qualquer outra despesa além do valor de locação estabelecido no contrato.

**1.5.** Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade da Administração durante toda a vigência da contratação, ficando à disposição da Secretaria durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem limites de quilometragem rodada.

**1.6.** Caso os veículos apresentem defeitos ou avarias em seu funcionamento, a contratada deverá tomar as providências para restabelecer o veículo à Secretaria em pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas ou, necessitando de prazo maior, deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características para que a Secretaria realize suas atividades até o retorno do veículo original.

**1.6.1.** Em não disponibilizando outro veículo, conforme estabelecido acima, a contratada receberá apenas os dias em que o veículo ficou à disposição da Administração.

#### 1.7. Dos serviços e demais disposições:

- 1.7.1. Os veículos poderão ser destinados para realização de viagens dentro do Município de Ouidor - inclusive na Zona Rural, para outras cidades e/ou outros Estados da Federação, o que dependerá da real necessidade da Administração;
- 1.7.2. As despesas com motoristas, abastecimento e pedágios – quando ocorra, será de responsabilidade da Administração, devendo a contratada disponibilizar os veículos devidamente limpos e higienizados (dentro e fora), manutenção mecânica, elétrica e pneus em dia, com o tanque cheio, indicando qual o combustível que está abastecido, obrigando-se a Administração.
- 1.7.3. Os veículos deverão ter seguros para motoristas, passageiros e contra terceiros, devendo comprovar, no ato da disponibilização dos veículos, a regularidade por meio de apólice de seguro ou outro documento que comprove tal exigência, além da regularidade perante o DETRAN, ANTT e AGR (quando necessário).
- 1.7.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações e condições deste Termo, fixando prazo para a regularização;
- 1.7.5. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, os veículos que, porventura, sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

#### 1.8. A Contratada obrigar-se-á:

- a) Disponibilizar os veículos, conforme o estipulado neste Termo e nas ordens de serviço, no prazo e local indicado pela Administração, alocando todos os meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados e/ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- c) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- d) Efetuar, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, a substituição dos veículos que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidade ou divergência relativa às especificações constantes deste Termo;
- e) Manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a disponibilização dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento da sua execução, com a devida comprovação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, taxas, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pela execução contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por todos os prejuízos causados, inclusive as multas de trânsito;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas pela Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo os valores contratados, fixos e irrevogáveis, salvo negociação entre as partes e para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do pactuado, devendo ser observado o índice do IGP-M para tal ato.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. **Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **3.6. Gestor do Contrato:**

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO:**

4.1. Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados na sede da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo – Avenida Irapuã Costa Júnior, s/n (esquina com a Rua Mamede dos Santos) – CEP: 75.715-00**, no prazo de **07(sete) dias** após a ordem de serviço, podendo esse prazo de entrega, em casos excepcionais ser dilatado, caso haja necessidade da contratada e com a devida justificativa e autorização da contratante.

4.2. A contratada deverá apresentar, no ato da disponibilização dos veículos, os seguintes documentos:

- 4.1.1. Documentação de licenciamento do veículo em dia junto ao Departamento de trânsito;
- 4.1.2. Apólices de seguro do veículo com cobertura para motorista, passageiros e terceiros;
- 4.1.3. Documentação de licenciamento junto a AGR e/ou ANTT ou outro, quando obrigatório.

4.3. A não apresentação dos documentos acima indicados, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme indicado abaixo, condicionando os pagamentos ao atesto do Fiscal contratual, Sr. Jaci Candido Ribeiro – Secretário Municipal – Decreto Municipal nº 046 de 07 de fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA - CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS SEM MOTORISTA	MENSAL	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA - CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TONELADAS SEM MOTORISTA	MENSAL	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA - CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 TONELADAS SEM MOTORISTA	MENSAL	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:**

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização dos veículos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

6.1.2. Os veículos poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos veículos assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

## 6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 30% (trinta por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do contratado, pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos serviços.

**10.2.4.2.1.** A não realização dos serviços ou seu atraso injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**10.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000225. ÓRGÃO: 000001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000095-SECRETARIA DE TRANSPORTES. FUNÇÃO: 000026-TRANSPORTE. SUB-FUNÇÃO: 000782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO. PROGRAMA: 001045-PROGRAMA DE ADM.

TRANSPORTE VIÁRIO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.052-MANUTENÇÃO DO D.M.E.R. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado de forma digital por CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO  
Dados: 2025.07.24 10:51:11 -03'00'

Ouvidor, 24 de julho de 2025.

**CONTRATANTE:**  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
Cébio Machado Nascimento.  
**Prefeito.**

Assinado de forma digital por AS EQUIPAMENTOS E EPI S LTDA:40840580000140  
Dados: 2025.07.24 14:30:56 -03'00'

**CONTRATADA:**  
AS EQUIPAMENTOS E EPI S LTDA.  
CNPJ nº 40.840.580/0001-40.  
Yonara Ferreira Fonseca.  
CPF nº 006.354.282-02.